

# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO KENNEL CLUBE DE SANTA CATARINA



Aos três dias do mês de agosto de dois mil e sete, às 18h00min (dezoito horas) em terceira e última chamada, com o número de sócios presentes, na Sede do Kennel Clube de Santa Catarina, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-002, localizado na Rua XV de novembro, 1336, sala 100, Edifício Brasília, no Centro, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esta data, reuniu-se a Diretoria do KCSC, bem como os membros do conselho fiscal, e demais sócios do Clube presentes, todos infra firmados, para deliberarem a Ordem do dia, **conforme edital de convocação publicado no Jornal A Notícia de n.º 24.210 do dia 24/07/2007, às folhas A19**, bem como no mural afixado na sede do KCSC, de convocação especialmente para tal fim e Ordem do dia: **Alteração dos Estatutos do KCSC**. Aberta a Assembléia pelo Presidente, procedeu-se à leitura detalhada, artigo por artigo, sendo debatidos e discutidos exaustivamente, e, ao final, as alterações foram aprovadas por unanimidade por todos os presentes, sendo imediatamente feita uma nova leitura e revisado o texto, ficando aprovada a redação final e a consolidação do Estatuto que contém **78 (setenta e oito) artigos**; em ato contínuo foi, na íntegra, digitada a presente Ata, sendo firmado pelo Presidente, pela Vice Presidente, pelo Diretor Administrativo, pela Diretora Financeira e pelo Advogado presente e após impressa e colada uma via no livro de atas do KCSC. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário. Nada mais tendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembléia, tendo todos os presentes subscritos a lista de presença, eu, Elisabet de Czekus, secretariei a reunião e lavrei a presente ata.

## KENNEL CLUBE DE SANTA CATARINA

Reconhecido como de utilidade Pública Federal em 05/12/1983  
Decreto Lei nº. 4.008-DF - CNPJ 83.779.512/0001-25  
Filiado a Federation Cynologique Internationale  
Fundado em 12 de abril de 1952

## ESTATUTO CONSOLIDADO

### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, FINALIDADE, EXERCÍCIO SOCIAL E PATRIMÔNIO.

**Artigo 1º:** O KENNEL CLUBE DE SANTA CATARINA – KCSC tem sede e domicílio na cidade de Blumenau, na Rua XV de Novembro, nº. 1336, sala 100, Edifício Brasília, centro, CEP 89010-002, devendo manter cartório de registros de cães de raça e sede na cidade de Blumenau/SC, podendo, no entanto estabelecer sub-domicílios e ou representações em qualquer cidade de sua jurisdição, tendo duração por prazo indeterminado, utilizando a sigla KCSC e às cores preto e dourado.

**Parágrafo Primeiro:** A jurisdição do KCSC abrange os municípios do médio e alto vale do Itajaí; jurisdição, esta, delimitada pela Federação Catarinense de Cinofilia – FCC.



**Parágrafo Segundo:** O KCSC é uma associação civil sem fins lucrativos, filiado à Federação Catarinense de Cinofilia (FCC), Confederação Brasileira de Cinofilia (CBKC) e Federação Cinológica Internacional (FCI) e subordinar-se-á cinofilologicamente à FCC, CBKC e FCI e ao Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como aos Órgãos Governamentais reguladores da Atividade, sejam estes a Nível Federal, Estadual e Municipal a fim de seguir as normas, critérios e diretrizes por estes adotadas, e, terá por finalidades:

- a) Fomentar a criação, melhoramento e aperfeiçoando o emprego e a valorização dos cães de raça;
- b) Manter de acordo com a CBKC um registro para inscrição de cães de puro sangue;
- c) Organizar exposições julgadas por juízes reconhecidos pela CBKC e FCI;
- d) Assistir, no âmbito de sua competência, aos sócios em todas as questões de índole administrativa relacionada com a cinofilia;
- e) **Providenciar com suas disponibilidades e recursos;**
  - e.1) Incentivar a capacitação e formação de juizes;
  - e.2) Promover estudos de interesse para a cinofilia, apoiando toda a iniciativa tendente ao melhoramento, difusão e bem-estar das diversas raças;
  - e.3) Promover a utilização das raças de acordo com o objetivo para o qual foram criadas, em especial aquelas que sejam de utilidade pública ou social;
  - e.4) Providenciar palestras sobre criação e adestramento;
  - e.5) Confecção de boletins, revistas ou outros meios de divulgação existentes;

**Parágrafo Terceiro:** A sede administrativa do KCSC deverá sempre ser na cidade de sua Fundação, ou seja, Blumenau, devendo, portanto a Diretoria Executiva manter cartório de registro cinológico nesta cidade.

**Artigo 2º:** O KCSC terá ano social coincidente com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 3º:** O patrimônio do KCSC será formado por seus bens móveis, imóveis, semoventes e outros que venha a adquirir e serão estes as garantias de seus compromissos, excluída a responsabilidade dos sócios, mesmo que subsidiariamente.

## CAPITULO II DOS SÓCIOS

**Artigo 4º:** O KCSC compor-se-á de número ilimitado de sócios.

**Parágrafo único:** Para ser admitido no quadro social, o candidato a sócio titular, maior de 18 anos, deverá apresentar comprovante de identidade, CPF, comprovante de residência, e comprovar ter domicílio na região de jurisdição do KCSC, preencher e assinar requerimento de filiação, bem como o formulário apropriado fornecido pelo KCSC, não ter sido condenado em processo criminal, ou impedido de praticar atos de comércio, ser um compromissado com a cinofilia, ter idoneidade moral, devendo ainda ter o seu ingresso homologado e aprovado pela diretoria executiva.

**Artigo 5º:** Os sócios serão: **FUNDADORES, HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS, ATIVOS PLENOS E ATIVOS CONTRIBUINTES:**

- a) **SÓCIOS FUNDADORES:** Os sócios que constem da ata de fundação;
- b) **SÓCIOS BENEMÉRITOS:** O sócio que mereça essa consagração da Assembléia Geral, por dois terços dos votos, por proposta da diretoria em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao KCSC, quer por meio de donativos de vulto ou outros trabalhos de alta valia, sendo permitido este, se desejarem serem também sócios ativos, desde que paguem anuidade como tal;

c) **SÓCIOS HONORÁRIOS:** Não pertencendo ao quadro social, a Assembléia Geral, por dois terços dos votos, confira esta alta distinção, como homenagem as demonstrações evidentes de dedicação, ao KCSC e as suas finalidades;

d) **SÓCIOS ATIVOS PLENOS:** São os sócios ativos que tenham se associado no KCSC até **30/06/2002 (trinta de junho de dois mil e dois)** e que estavam até esta data em dia com suas anuidades e obrigações com o clube **e os sócios assim designados e aprovados pela Assembléia Geral.**

e) **SÓCIOS ATIVOS CONTRIBUINTES:** São todos os sócios que vierem a ingressar nos quadros associativos do KCSC, e os que ingressaram como sócios após o dia **30/06/2002 (trinta de junho de dois mil e dois)** e que estejam em dia com suas anuidades e obrigações com o clube.

**Artigo 6º: Todos os sócios gozarão dos seguintes direitos:**

a) Assistência técnico-administrativa nos assuntos que interessam coletivamente como possuidores de cães de raça;

d) Receber gratuitamente todo o boletim informativo do KCSC;

b) Participar, com direito a voz nas Assembléias do KCSC;

**Parágrafo Primeiro:** Os **SÓCIOS ATIVOS PLENOS** e **SÓCIOS ATIVOS CONTRIBUINTES** terão direito a redução segundo a tabela da CBKC das taxas que se fixam a respeito do registro de ninhada, transferência e outros serviços prestados pelo KCSC;

**Parágrafo Segundo: São direitos exclusivos dos SÓCIOS ATIVOS PLENOS:**

a) Votar e ser votado, para os cargos eletivos do KCSC, na forma dos artigos 21 e seguintes deste estatuto;

b) Voz e voto nas Assembléias;

c) Participação e direitos na forma de cotas do patrimônio do KCSC;

d) Usufruir dos benefícios e comodidades atinentes ao PATRIMÔNIO do KCSC.

**Parágrafo Terceiro: Os e SÓCIOS ATIVOS CONTRIBUINTES** terão direito a voto nas Assembléias do KCSC, somente nos assuntos que versarem sobre a cinófilia (criação, manutenção, registro e exposição de cães), não tendo direito ao voto eletivo e tão pouco em relação à compra e venda de bens, sejam imóveis ou móveis, bem como balanços fiscais e encerramento das atividades e reforma e alteração dos Estatutos;

**Artigo 7º: São obrigações dos sócios:**

a) Acatar as determinações deste estatuto, regulamentos e disposições que venham em sua consequência pelos órgãos competentes;

b) Pagar as anuidades, cotas sociais, taxas que se fixem, e os serviços, conforme tabela de valores fixados pela diretoria ou pela assembleia geral, não podendo ficar inadimplentes com suas anuidades, taxas ou outros valores com o KCSC por mais de 60 (sessenta) dias;

c) Participar da Assembléia Geral;

d) Comunicar por escrito as alterações do seu domicílio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

e) Manter seus cães livres de fome, sede, desconforto físico e dor;

f) Contribuir para que o KCSC realize as suas finalidades;

g) participar das reuniões e se fazerem presentes as convocações da diretoria;

e) Pagar as taxas determinadas pela CBKC e demais Órgãos Cinófilos e Governamentais.

**Artigo 8º:** A fonte de recurso para a manutenção da sociedade provém das anuidades, quotas, serviços e taxas cobradas de seus sócios, bem como de eventuais doações destes mesmos sócios ou de simpatizantes da cinofilia, sendo que estes últimos não possuirão quaisquer direitos elencados no artigo 6º do presente estatuto.



**Parágrafo único:** As anuidades devem ser pagas até o dia 15 (quinze) de Janeiro de cada ano, devendo todos os sócios ativos pagar suas anuidades até esta data, independentemente de qualquer comunicado, notificação ou qualquer outro, ficando constituído em mora no dia seguinte ao vencido, independente de qualquer notificação, seja esta judicial ou extrajudicial. A critério da Diretoria Executiva esta anuidade poderá ser parcelada e antecipada.

**Artigo 9º:** Todo o sócio que atrase o pagamento de suas anuidades, serviços ou taxas estabelecidas, estará automaticamente constituído em mora, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, estando a partir do dia seguinte ao vencimento, sujeito a inscrição nos órgãos negativadores de crédito em que o KCSC estiver filiado, podendo ainda a diretoria tomar as medidas judiciais objetivando a cobrança de tais valores. Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, estará automaticamente excluído como Sócio do KCSC, sendo, no entanto, devido os valores em débito.

**Artigo 10:** Deixará de ser sócio do KCSC por:

- a) Renúncia através de requerimento por escrito e dirigida ao Presidente do KCSC;
- b) Desligado por falta de pagamentos de anuidade, taxas e ou serviços na forma do artigo 9º do presente Estatuto;
- c) Expulsão, que será decretada pela diretoria.
- d) Automaticamente, se deixar de domiciliar e ter o canil na área de jurisdição do KCSC.
- e) Por Deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, que tenha sido convocada para tal fim, podendo, no entanto, deliberar também sobre outros assuntos na ordem do dia.

**Parágrafo Único:** não se aplica o disposto da letra "d" deste artigo aos sócios beneméritos, fundadores e honorários;

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**Artigo 11:** São órgãos do KCSC:

**I – Deliberativo:**

- a) Assembléia Geral;

**II – Administrativo:**

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;

#### **SECÇÃO I DO ÓRGÃO DELIBERATIVO Assembléia Geral**

**Artigo 12:** A Assembléia Geral, parte integrante do órgão deliberativo, é o órgão supremo do KCSC, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, vinculando a todos suas deliberações, ainda que ausentes ou discordantes, podendo se reunir ordinária ou extraordinariamente, sendo constituídos por todos os **SÓCIOS ATIVOS**, no pleno gozo de seus direitos sociais e civis e em dia com suas anuidades, taxas, serviços e demais **obrigações com o KCSC, tendo direito a voto apenas os SÓCIOS ATIVOS PLENOS.**



**Artigo 13:** A Assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no interstício do primeiro trimestre, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, com resumo descritivo das entradas saídas;
- II - A cada quatro anos, para a convocação para eleição do Presidente, Vice Presidente e do Conselho Fiscal.
- III - Eventuais alterações no Estatuto, obedecendo ao que dispõe o Art. 18, parágrafo segundo deste estatuto.

**Parágrafo primeiro:** A prestação de contas da diretoria referir-se-á ao período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo segundo:** A cada quatro anos serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente.

**Parágrafo terceiro:** A cada quatro anos serão eleitos novos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 14:** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou, por um quinto dos associados quites e em dia com as obrigações sociais, anuidades e em pleno gozo de seus direitos de associados, a qualquer tempo, sempre que assuntos de relevante interesse do Clube devam ser decididos pela coletividade dos associados.

**Artigo 15:** A Assembléia Geral pode ser convocada pelo Presidente, na sua falta ou por omissão, pelo Conselho Fiscal ou, **por um quinto dos associados** quites e em dia com as obrigações sociais, anuidades e em pleno gozo de seus direitos de associados.

**Artigo 16** – Nos editais de convocação deverá constar:

- I - A denominação da KCSC e o número do Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidos da expressão: Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e hora da reunião, de cada convocação e o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo, será sempre o da sede social;
- III - A seqüência ordinal das convocações;
- VI - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - O número de sócios ativos existentes e sócios em dia com suas obrigações, na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- VI - Data e assinatura do responsável pela convocação;

**Parágrafo primeiro:** No caso da convocação ser feita por sócios, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Artigo 17:** Quorum: Nas assembleias gerais o quorum de instalação será o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;
- III - com qualquer número de sócios presentes em terceira convocação.

**Parágrafo primeiro:** A constatação do quorum será feita pela assinatura dos sócios em livro ata própria ou efetiva conferência da presença dos sócios em lista de presença.

**Parágrafo segundo:** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou quem o substitua assistido por um membro do Conselho Fiscal, pelo Diretor Administrativo ou seu substituto que ocupará as funções de secretário e o Diretor financeiro ou seu substituto, podendo o Presidente indicar qualquer pessoa presente para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

**Artigo 18:** A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada por edital a ser fixado na sede do KCSC ou publicado em jornal de circulação na cidade sede do KCSC, podendo ser convocado pelo site do KCSC, por correio eletrônico ou ainda, através de carta simples, com antecedência mínima de 10 dias e com horário definido para as três convocações, sendo de meia hora o intervalo entre elas.

**Parágrafo primeiro:** As Três (03) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que conste, expressamente, o prazo para cada uma delas.



**Artigo 19:** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Destituir Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Fiscal e demais os administradores ;
- II – Alterar os Estatutos;
- III - Designar novos sócios Ativos Plenos;
- IV - Julgar os casos Omissos e deliberar sobre quaisquer interesses do Clube.

**Parágrafo primeiro:** As eventuais alterações do estatuto poderão ser realizadas tanto em Assembléias-Gerais Ordinárias quanto nas Extraordinárias, sempre obedecendo ao disposto no Art. 18 *caput* e parágrafo primeiro.

**Parágrafo segundo:** Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no artigo 17.

**Artigo 20:** As resoluções da Assembléia serão adotadas por maioria simples de votos, ou seja, a metade mais um dos presentes. Em caso de empate o Presidente terá o voto de qualidade.

**Artigo 21:** Os trabalhos e deliberações da Assembléia serão lavrados ou digitados e colados em livro ata próprio, assinado pelos membros da mesa e pelos sócios presentes que estejam em pleno gozo de suas funções sociais e em dia com suas anuidades e taxas. Para a validade da ata é suficiente à assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas em assembléia. Da ata, tirar-se-ão certidões ou cópias para fins legais. A ata, por decisão da maioria dos presentes, poderá ser lavrada em forma de sumária contendo a transcrição dos fatos ocorridos, desde que:

- a) Os documentos ou propostas submetidas à Assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidências, sejam numerados seguidamente e autenticadas pela mesa e arquivados no clube, como documentos anexos à ata;
- b) A mesa, a pedido de sócio interessado, autenticar exemplar ou cópia de voto, protesto ou declaração.

## SECÇÃO II Da Diretoria Executiva

**Artigo 22:** A diretoria executiva compor-se-á dos seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Serviços Genealógicos;
- f) Diretor de Marketing e Eventos.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum cargo da diretoria será remunerado, podendo, no entanto, ser remunerado o diretor que exercer atividade profissional no KCSC, trabalhando nas exposições ou na secretaria do KCSC.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da diretoria executiva deverão ser **sócios ATIVOS PLENOS**;



**Artigo 23:** O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral. Deverão ser brasileiros, com pelo menos vinte e cinco anos, devendo ser sócios ATIVOS PLENOS e terão que ter ocupado durante um período de gestão completo, ou seja, sem interrupção, algum cargo na diretoria executiva ou no Conselho Fiscal do KCSC, devendo ser observado o artigo 49 do presente estatuto. **Sendo inelegível por duas legislaturas completas, se tenha ocupado cargo na diretoria executiva e desta renunciado por qualquer motivo, bem como tenha sido punido e ou suspenso pela FCI, CBKC, FCC, KCSC, excetos nos casos de inelegibilidade previstos por este estatuto.**

**Artigo 24:** O Presidente eleito terá setenta e duas (72) horas para encaminhar ao Conselho Fiscal o nome dos outros diretores por ele nomeados. Assim que receber as nomeações o Conselho Fiscal terá setenta e duas (72) horas para examinar e emitir parecer homologando ou não. Cinco dias (05) após a eleição se dará à posse a diretoria indicada pelo presidente.

**Parágrafo Primeiro:** A posse do Presidente, do Vice-Presidente e dos Membros do Conselho Fiscal ocorrerá no dia da eleição que os elegeram.

**Parágrafo Segundo:** O Presidente poderá ao seu critério, objetivando a diversificar e facilitar sua administração, criar mais cargos de diretores, os quais farão parte da diretoria Administrativa, devendo os mesmos ser aprovados e empossados pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 25:** O Presidente, o Vice Presidente e os membros do conselho fiscal terão mandato de quatro (4) anos. Sendo permitida a reeleição, os ocupantes dos demais cargos da diretoria serão nomeados pelo Presidente, permanecendo no cargo por vontade do Presidente, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

**Artigo 26:** Em caso de renúncia ou exoneração do Presidente e Vice-Presidente em conjunto, a diretoria será presidida provisoriamente por um membro do Conselho Fiscal (sendo observado o artigo 45 alínea "G"), que convocará no prazo de (30) trinta dias a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova diretoria. Os eleitos dessa forma exercerão os cargos pelo prazo restante para o término da gestão da diretoria executiva renunciante ou exonerada.

**Artigo 27:** O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão se licenciar do cargo por um período de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 3 (três) meses, assumindo imediatamente o Vice-Presidente, se não estiver licenciado, que em caso de impossibilidade de ser investido no cargo vago, ou esteja licenciado, passará automaticamente para o Diretor Administrativo.

**Artigo 28:** Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente no último ano do período presidencial, ou seja, faltando menos de um ano para o término do mandato, o Diretor Administrativo ficará à frente da Presidência até que se cumpra o período remanescente do mandato presidencial, momento em que realizar-se-ão novas eleições nos termos do Art. 48 e seguintes deste estatuto.

**Artigo 29:** Vagando qualquer cargo de diretoria cuja nomeação é da competência do Presidente este nomeará substituto. Vagando o cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente pelo tempo que faltar ao término de sua gestão, comunicando-se o fato ao Conselho Fiscal, vagando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente, e estejam faltando mais de um ano para o término de seus mandatos, realizar-se-ão novas eleições nos termos do Art. 48 e seguintes deste estatuto, tendo os eleitos mandato pelo período remanescente do mandato anterior, **faltando menos de um ano aplica-se o disposto no artigo 27 deste estatuto.**

**Artigo 30:** Em caso de renúncia ou exoneração coletiva, o Presidente e Vice-Presidente ficarão individualmente obrigados a, dentro de trinta dias a partir da data do ato formal de renúncia, prestar contas de sua gestão ao Conselho Fiscal.

**Artigo 31:** A diretoria se reunirá ordinariamente a cada cento e oitenta (180) dias e extraordinariamente quando o Presidente o considerar necessário, ou a pedido de dois terços de seus membros ou do Conselho Fiscal. A ausência sem aviso ou injustificada em duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas provocará exclusão imediata da diretoria.

**Parágrafo único:** As deliberações nessas reuniões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, assegurado ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.



**Artigo 32:** As convocações para as reuniões que trata o artigo 27 do presente estatuto, serão feitas com uma antecipação de (10) dez dias para as ordinárias e será feita por telegrama ou qualquer outro instrumento de comunicação (telefone, correio eletrônico, carta), com antecedência de quarenta e oito horas para as extraordinárias.

**Artigo 33:** Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do clube, salvo se agirem com dolo, má-fé, ou violação da lei e a deste estatuto.

**Parágrafo único:** A responsabilidade da diretoria cessará uma vez aprovadas suas contas e/ou demonstrações financeiras pelo Conselho Fiscal e também pela Assembléia Geral.

**Artigo 34:** O mandato da diretoria é amplo em relação a livre e geral administração, bem como a tudo aquilo que diga respeito aos direitos, deveres e interesses da sociedade, **competindo a Diretoria Executiva:**

- a) Administrar o clube, zelando pelos seus interesses;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, do regimento interno, as suas próprias deliberações, e as da Assembléia Geral;
- c) Elaborar o regimento interno, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- d) Interpretar e aplicar, nos casos de fundada urgência, as omissões do presente estatuto;
- e) Organizar até o dia trinta e um de janeiro de cada ano, o relatório anual do clube, para ser apresentado à apreciação, discussão e votação, para fins de análise e aprovação pelo Conselho Fiscal, compreendendo a demonstração da receita e despesa;
- f) Realizar as despesas normais de administração, e as extraordinárias, observando quanto a estas o disposto no artigo 40 alínea "F" do presente estatuto;
- g) Definir, decidir e tornar efetivas as penalidades, atuando como membros julgadores dos processos administrativos em primeiro grau de recurso;
- h) Elaborar o projeto de reforma estatutária, quando se fizer necessário;
- i) Organizar exposições, mostras, cursos, conferências, festivais, e todo outro ato que estime oportuno e necessário;

**Artigo 35: É de Competência Privativa do Presidente:**

- a) Representar o clube em todos os atos jurídicos e sociais.
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais, nas quais poderá votar, tendo voto de qualidade em caso de empate.
- c) Assinar as atas e rubricar os livros de secretaria e tesouraria; assinar diplomas, carteiras de Identidade dos sócios e outros títulos de igual natureza, isoladamente ou em conjunto com o diretor administrativo; assinar isoladamente ou conjuntamente com o diretor financeiro cheque, ordem de pagamento e qualquer título ou documento que envolva responsabilidade em nome do KCSC;
- d) Solicitar, exclusivamente no caso de despesas extraordinárias, autorização do conselho fiscal na forma prevista no artigo 40 alínea "F" deste estatuto;
- e) Nomear, contratar e dispensar os empregados do clube;
- f) Apresentar e demitir diretores não eleitos;
- g) Tomar, em casos urgentes ou nas hipóteses de omissão deste estatuto, todas as providências cabíveis à defesa dos direitos dos interesses do KCSC e a implementação de suas finalidades.
- h) Instaurar processo administrativo contra sócios do KCSC, indicar a comissão julgadora e ao final se for o caso, absolver ou punir o sócio indiciado em processo administrativo, tudo em conformidade e na forma prevista por este estatuto, pelo regimento interno e pelas normas fixadas pela diretoria.
- i) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentando a ordem do dia;
- j) Solicitar a FCC e CBKC a renovação do Registro Nacional de Entidades Cinófilas (RENAC) no prazo máximo de trinta dias, improrrogáveis, contados da data da realização da eleição da nova diretoria do KCSC.
- k) Enviar a FCC e a CBKC atos constitutivos, alterações estatutárias supervenientes, atas autenticadas de eleições das diretorias, pareceres anuais do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas, devidamente aprovadas pelo órgão competente, bem como qualquer outro que venha a ser julgado conveniente pelo conselho administrativo e ou representantes da CBKC.
- l) Indicar membro e instituir comissão julgadora, comissão disciplinar, etc.

- m) Efetuar vistoria de ninhada, vistoria em canis e delegar poderes, bem como indicar membros para efetuar as vistorias de ninhadas.
- n) indicar os membros para ocuparem os cargos da diretoria executiva.



**Artigo 36:** O diretor Vice-Presidente auxiliará o Presidente em suas tarefas e exercerá suas funções em caso de impedimento, ausência ou renúncia.

**Artigo 37:** São deveres do diretor administrativo, todas as atribuições delegadas e fixadas pelo Presidente do KCSC, podendo entre elas ser:

- a) Dirigir a secretaria, preparar e encaminhar todo o expediente oficial;
  - b) Redigir as atas e assinar a correspondência do clube;
  - c) Manter em dia o arquivo do clube;
  - d) Tornar público, por aviso ou pela imprensa, quando necessárias resoluções da diretoria e da Assembléia Geral;
  - e) Guardar toda a documentação do KCSC, sendo o responsável direto e pessoal por isso;
  - f) Exercer a função de secretário nas Assembléias Gerais e de diretoria.
- g) Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em caso de licença destes, sendo responsável pelos atos que praticar no uso interino da presidência.**

**Artigo 38:** São deveres do diretor financeiro, todas as atribuições delegadas e fixadas pelo Presidente do KCSC, podendo entre elas ser:

- a) Receber toda a arrecadação que corresponda ao KCSC, sendo o responsável de tudo o que arrecade;
  - b) Manter a contabilidade do KCSC, conforme as disposições vigentes;
  - c) Intimar o sócio atrasado a pôr-se em dia com suas contribuições em caso contrário, comunicar o fato a diretoria;
  - d) Depositar nos bancos em que o KCSC tenha conta corrente os fundos pertencentes a este, a exceções daquelas somas que a diretoria fixe para gastos menores;
  - e) Firmar com o Presidente as ordens de pagamento, cheques, livros de contabilidade e em geral tudo o que for relacionado com o movimento econômico-financeiro do KCSC;
  - f) Pagar toda soma de dinheiro autorizado pela diretoria;
  - g) Apresentar cada vez que se solicitarem informes da tesouraria;
  - h) Apresentar à diretoria relatório de entradas e saídas;
  - i) Apresentar a posição do caixa dentro de 10 (dez) dias da que seja requerido pela diretoria e Conselho Fiscal.
- j) Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente, ou o Diretor Administrativo em caso de licença destes, sendo responsável pelos atos que praticar no uso interino da presidência.**

**Artigo 39:** O diretor de genealogia deverá ter conhecimento cinófilo, sabedor dos padrões das raças reconhecidas pela FCI e CBKC.

**Artigo 40:** É dever do diretor de registro genealógico, cumprir e fazer cumprir todas as atribuições delegadas e fixadas pelo Presidente do KCSC, podendo entre elas:

- a) Fiscalizar os serviços de registro genealógico;
- b) Fiscalizar quando o assim achar necessário ou determinado pelo Presidente, os canis registrados pelo KCSC e relatar as irregularidades constatadas;
- c) Apresentar a diretoria os criadores que não cumprirem o regulamento de criação;
- d) Emitir pareceres fundamentados sobre o desenvolvimento das raças existentes na jurisdição do KCSC;
- e) Indicar em conjunto com o Presidente criadores para a verificação de ninhadas;

**Artigo 41:** É dever do diretor de Marketing e Eventos, cumprir e fazer cumprir todas as atribuições delegadas e fixadas pelo Presidente do KCSC, podendo entre elas:

- a) Juntamente com o Presidente, organizar e supervisionar as exposições, fazendo cumprir seus regulamentos;

b) Divulgar as atividades do clube, bem como sua tradição na cinofilia brasileira, com o objetivo de atrair o maior número possível de sócios, de serviços cartoriais e de participantes em exposições e outros eventos técnicos, culturais ou desportivos; cabendo-lhe ainda a escolha dos veículos de comunicação adequados à divulgação desejada;

c) Captar patrocínio para os eventos e publicações promovidas pelo KCSC.



### SEÇÃO III Conselho Fiscal

**Artigo 42:** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades econômicas e financeiras do clube. A Assembléia Geral elegerá a cada quatro (04) anos, três (03) conselheiros fiscais titulares e dois (02) suplentes, os quais substituirão algum dos titulares em caso de impedimento, ausência ou renúncia.

**Parágrafo Primeiro:** Somente poderão integrar o Conselho Fiscal os sócios ATIVOS PLENOS.

**Parágrafo Segundo:** Não poderá integrar o Conselho Fiscal qualquer membro da diretoria, seu cônjuge, a fim, descendente ou ascendente ou parente até segundo grau.

**Parágrafo Terceiro:** Não haverá hierarquia entre os membros do Conselho Fiscal, considerando-se iguais para o cumprimento das atribuições do órgão colegiado.

**Artigo 43:** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- Ordinariamente a cada ano, até o último dia do mês de fevereiro do exercício fiscal seguinte, para emitir parecer sobre demonstrações financeiras do exercício anterior;
- Extraordinariamente, sempre que necessário;

**Parágrafo primeiro:** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente, ou seu substituto, ou por dois terços do Conselho Fiscal, estes, obrigatoriamente, presentes em sua totalidade à reunião, sob pena de não se instalar esta.

**Parágrafo Segundo:** Para as reuniões ordinárias a convocação será feita através de carta protocolada com antecedência mínima de dez dias. Para as Extraordinárias, a convocação será feita por telegrama com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**Artigo 44:** São atribuições e deveres do Conselho Fiscal:

- Homologar, ou não, as indicações do Presidente para os cargos de diretoria não efetivos;
- Homologar taxas, emolumentos e anuidades propostas pela diretoria;
- Homologar pedido de licença de seus próprios membros, quando superior a trinta dias, e dos membros da diretoria, quando a licença for superior a cento e vinte dias. Ao homologar licença de seus membros, o Conselho Fiscal convocará os suplentes;
- Examinar os livros da tesouraria obrigatoriamente a cada ano, ou quando considerado necessário;
- Emitir pareceres a respeito do levantamento do livro caixa, referendar em caso de aprovação ou produzir o informe pertinente a Assembléia Geral em caso de desaprovação;
- Aprovar e autorizar a diretoria a fazer gastos extraordinários;
- Supervisionar a liquidação do patrimônio social em caso de dissolução do KCSC;
- Denunciar à diretoria, a esfera de suas atribuições, quaisquer irregularidades sugerindo medidas aptas a fazê-las cessar;
- Destituir membros da diretoria e do próprio Conselho Fiscal, por falta grave devidamente comprovada. após regular processamento de inquérito administrativo, em que se assegure amplo direito de defesa.

**Artigo 45:** O conselheiro que faltar sem justo motivo a duas reuniões ordinárias perderá automaticamente o seu mandato; também, perdê-lo-á o conselheiro que faltar sem justa causa a duas reuniões extraordinárias consecutivas ou não.

**Artigo 46:** Todos os conselheiros serão solidariamente responsáveis pelos atos e decisões do conselho, exceção feita aos dissidentes que fizerem consignar sua divergência na ata da respectiva reunião.



**Artigo 47:** Os trabalhos escritos do Conselho Fiscal só se consideram pareceres para efeitos deste estatuto quando assinados pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único:** Não sendo unânimes as conclusões do Conselho Fiscal, o conselheiro que divergir deverá apresentar suas conclusões em separado e com a devida fundamentação, devendo as mesmas integrar o parecer.

**Artigo 48:** O Conselho Fiscal tem o poder e o dever de comunicar a Assembléia Geral para que tome as providências legais e estatutárias cabíveis, além de qualquer irregularidade praticada pela diretoria de que venha a ter conhecimento, em caso de omissão, qualquer membro do conselheiro fiscal poderá comunicar a irregularidade diretamente a Assembléia Geral, comprovando a omissão.

## CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

**Artigo 49:** As Assembléias Gerais, para eleição do Presidente e Vice-Presidente da diretoria executiva e do Conselho Fiscal, seguirão as seguintes disposições:

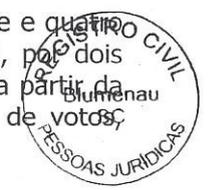
- a) O ato eleitoral será presidido pela comissão de escrutínio, designada pela Assembléia Geral será composta por três membros e terminará sua função uma vez proclamados os resultados da eleição. Não poderão integrá-las os candidatos que figurem nas listas oficializadas.
- b) As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, por cédula única da qual constarão os nomes dos candidatos regularmente inscritos, e os trabalhos serão relatados em livro próprio;
- c) Cada sócio titular com direito a voto e em dia com suas anuidades e obrigações com o KCSC, presente a Assembléia Geral, poderá votar em um candidato a Presidente e Vice-Presidente e a cinco candidatos a conselheiros fiscais, **sendo admitido o voto por procuração ou representação.**
- d) O eleitor deverá assinalar no local apropriado da cédula os nomes escolhidos;
- e) A comissão de escrutínio praticará o cômputo dos votos, tendo poderes para manter a ordem e a disciplina. Se não houver objeção o Presidente proclamará os candidatos eleitos;
- f) Serão eleitos os candidatos a Presidente e Vice-Presidente mais votado e os cinco candidatos a conselheiros fiscais mais votados, sendo os três primeiros os conselheiros efetivos e os demais conselheiros suplentes;
- g) Em caso de empate entre dois ou mais nomes, o desempate será por tempo de filiação, persistindo o empate, a escolha recairá sobre o candidato mais idoso;
- h) Quando verificado desacordo entre o número de cédulas e de votantes na conformidade das assinaturas apostas na ata respectiva, proceder-se-á a nova eleição;
- i) Em caso de candidato único a presidência e Vice-Presidente e número de candidatos a conselheiros fiscais não superiores a cinco, a eleição poderá ser por aclamação.

**Artigo 50:** Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice deverão ser brasileiros, com no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de idade, devendo ser sócios ATIVOS PLENOS, com mais de cinco (5) anos e um dia de filiação sem interrupção, legalmente capazes, que estejam em dia com suas obrigações sociais e que tenham ocupado durante um período de gestão completo algum cargo na diretoria executiva ou Conselho Fiscal do KCSC.

**Artigo 51:** Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal do KCSC os sócios ATIVOS PLENOS com mais de cinco (5) anos e um dia de filiação sem interrupção, legalmente capazes, que estejam em dia com suas obrigações sociais.

**Artigo 52:** A abertura para inscrição será feita com antecedência mínima de quinze (15) dias antes da data das eleições e seu encerramento ocorrerá cinco (5) dias antes dessa data. A lista dos nomes será afixada na secretaria do clube quarenta e oito (48) horas após o encerramento das inscrições.

**Parágrafo único:** A partir do encerramento das inscrições a diretoria terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para análise e impugnação, que deverá ser circunstanciada, escrita, assinada, por dois terços dos membros presentes; cabendo recurso, num prazo de vinte e quatro (24) horas a partir da publicação, ao Conselho Fiscal, que decidirá sobre a impugnação, ou não, por maioria de votos, lavrando-se a ocorrência em ata.



**Artigo 53:** São inelegíveis por duas legislaturas completas:

- a) Aqueles que tiverem perdido seu mandato na gestão anterior de qualquer órgão administrativo do clube por ausência contumaz as reuniões;
- b) Aqueles que tiverem sido destituídos de seus cargos por falta grave;
- c) O Presidente e ou Vice-Presidente que renunciarem ao cargo antes do término do mandato;
- d) Os que tiverem sido punidos pela FCI, CBKC, FCC e ou KCSC, por qualquer motivo .

**Parágrafo único:** São inelegíveis aqueles que tiverem sido punidos pela FCI, CBKC, FCC, KCSC, em virtude de fraude financeira, apropriação de bens e valores, falsificação de documentos, ou que tenham sido condenado em processo criminal, ou que estejam impedidos de praticar atos de comércio. Os Que por qualquer motivo tenham sido expulsos do KCSC.

## CAPITULO V DAS PENALIDADES DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO

**Artigo 54:** As infrações a este estatuto, aos regulamentos internos de exposição e criação e ao regimento interno a ser criado, serão punidas com as seguintes penalidades:

- a) Censura;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

**Artigo 55:** Será passível de pena de censura o associado que infringir, sem dolo, disposição estatutária, regulamentar, ética ou normas estabelecidas pela diretoria do KCSC, FCC, CBKC e FCI.

**Artigo 56:** Será passível de pena de suspensão:

- a) Reincidir em infrações que tenham sido punidas com a pena de censura;
- b) Infringir dolosamente disposições estatutárias, regulamentares ou normas estabelecidas pela diretoria do KCSC;
- c) Atrasar o pagamento da anuidade;
- d) Agir como representante do clube sem estar credenciado para tanto e/ou utilizar o nome do clube em eventos e atividades estranhas a sua finalidade;
- e) Comportar-se de maneira indecorosa ou ofensiva a dignidade alheia, ao respeito mútuo, a moral e aos bons costumes, tanto nas dependências do clube, como nas exposições e eventos por ele promovidos, bem como desrespeitar e atacar ofensivamente qualquer membro da diretoria e ou do Conselho Fiscal;
- f) Prestar informações falsas seja de que natureza for, ou ainda, informar endereço errado e/ou fora da jurisdição do KCSC, informar dados errados referentes a inscrições para exposições, e para certificados para títulos promocionais, ou praticar qualquer fraude, como, por exemplo, registrar, tentar registrar cães sem pedigree ou colocar pedigree de outro cão, etc.;
- g) Manifestar-se em público de maneira ofensiva ao clube e/ou aos seus administradores, ou praticar quaisquer atos que comprometam ou possam a vir comprometer a credibilidade, o bom nome e a imagem de que desfruta o KCSC;
- h) Fazer denuncia falsa ou caluniosa, cuja improcedência tenha sido apurada pelo poder competente;
- i) Dar publicidade a questões privadas do KCSC, FCC ou CBKC.

**Parágrafo único:** O período de suspensão do associado deverá ser dosado de acordo com a gravidade da infração. Competindo a diretoria a quantificação e aplicação das penas.

**Artigo 57:** A pena de suspensão priva o sócio de qualquer benefício nas taxas e serviços concedidos pelo KCSC, salvo o de recorrer do ato punitivo aos poderes competentes.

**Artigo 58:** A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento da anuidade, taxas, etc.

**Parágrafo único:** A pena de suspensão será comunicada ao sócio por ofício, imediatamente após sua aplicação.

**Artigo 59:** Serão passíveis de pena de expulsão as seguintes infrações:

- a) Prestar informações ou declarações falsas para ser admitido como sócio;
- b) Menosprezar publicamente o KCSC, a FCC, a CBKC e ou FCI, ou cujo procedimento incorreto venha a trazer descrédito para o KCSC;
- c) O que fomentar a discórdia no KCSC;
- d) O que praticar ato grave de insubordinação;
- e) Aquele que deixar de pagar a anuidade, taxas e serviços, na forma do artigo 9º deste estatuto;
- f) Reincidir em qualquer infração pela qual tenha sido punido com suspensão;
- g) Desviar receita, móveis ou quaisquer bens do clube ou utiliza-los, em benefício próprio ou de outrem, para atividades estranhas ao objeto social;
- h) Praticar, no exercício de cargo ou função, atos que, prejudiquem ou possam prejudicar o clube ou seus associados, material ou moralmente;
- i) Promover ou prestar informações falsas referentes a emissão de registros de ninhadas, filiação de exemplares, e tudo mais relacionados ao serviço genealógico;
- j) Ser ou ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, por crime doloso que, a critério da diretoria, coloque em risco, ou tome indesejável, o convívio social;
- h) Ofender moralmente o Presidente ou qualquer membro da diretoria e do Conselho Fiscal do KCSC;

**Artigo 60:** Ao sócio acusado de falta passível de pena de suspensão ou eliminação, é negado o direito de pedir eliminação do quadro social do KCSC com o fim de inibir a aplicação da penalidade, enquanto não for julgado o incidente a que tenha dado causa.

**Parágrafo primeiro:** O procedimento administrativo de expulsão será processado por uma Comissão de Ética e Disciplina, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

**Parágrafo segundo:** A Comissão de Ética e Disciplina será composta do Presidente, Pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro, por um membro do Conselho Fiscal, a ser indicado pelo Conselho Fiscal e por um sócio do KCSC a ser indicado pelo Presidente, em caso de empate o Presidente terá o voto qualificado.

**Artigo 61:** Ao sócio expulso é vedada sua participação em qualquer evento cinófilo promovido pelo KCSC.

**Artigo 62:** A condição de dirigente cinófilo ou membro do quadro de árbitros da CBKC serve como agravante em qualquer artigo infligido.

**Artigo 63:** A pena de eliminação priva o sócio de qualquer direito cinófilo, salvo recorrer do ato punitivo aos poderes competentes.

**Artigo 64:** A apuração da ocorrência de infração e de sua autoria será feita processo administrativo, instaurado pelo Presidente, processado pela Comissão de Ética e Disciplina, convocada pelo Presidente do KCSC, que terá composição na forma descrita no parágrafo segundo do artigo 56 do presente estatuto.

**Parágrafo primeiro:** Instaurado o processo administrativo, o acusado será notificado por carta para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de cinco (5) dias a contar do recebimento da notificação.



Handwritten signatures and initials in the right margin of the page.

**Parágrafo segundo:** Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, apresentado ou não a defesa, a Comissão de Ética e Disciplina decidirá sobre a necessidade ou não de produzir provas, reduzindo a termo sua decisão nesse sentido. Consideradas necessárias às provas, será designado dia e hora para sua produção, facultando-se ao acusado, por notificação postal, acompanhar a produção das mesmas. A comissão após encerrar a fase de produção de provas, deverá no prazo cinco (5) dias, encaminhar o processo para a Diretoria Administrativa, que ao receber, designará a data do julgamento, a cuja sessão se facultará o comparecimento do acusado, com o direito a sustentação oral por dez minutos, facultada a representação por advogado.

**Parágrafo terceiro:** Ao decidir pela ocorrência da infração e pela aplicação de pena, a diretoria aplicará a pena conforme o caso.

**Artigo 65:** Das decisões da diretoria nesses processos, caberá recurso, com efeito, suspensivo, no prazo de cinco (5) dias, a Assembléia Geral, a qual deverá ser convocada, podendo deliberar também outros assuntos em sua ordem do dia.

## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 66:** Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo primeiro:** Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

**Parágrafo segundo:** Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 67:** A venda, a permuta, a dação, ou o gravame com ônus dos bens móveis e imóveis e semoventes só poderá ser autorizada por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos **Associados Ativos Plenos** com direito a voto e no exercício de seus direitos sociais.

**Artigo 68:** É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre os seguintes assuntos:

**I - reforma do estatuto:**

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade.

**Parágrafo único:** Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, é necessário o voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos **Associados Ativos Plenos** com direito a voto e no exercício de seus direitos sociais.

**Artigo 69:** A dissolução do KCSC e nomeação de liquidante, bem como as contas do liquidante, somente poderão ser deliberadas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos **Associados Ativos Plenos** com direito a voto e no exercício de seus direitos sociais.

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução do KCSC, os bens da instituição serão doados a instituições de caráter filantrópico reconhecido de utilidade pública e de existência legal no país a ser escolhido mediante Assembléia Geral Extraordinária, tudo em obediência ao que dispõe o Art. 61 do Código Civil.



**Artigo 70:** O Presidente, o Vice-Presidente, os membros da diretoria ou do Conselho Fiscal, poderão se licenciar de suas atividades de dirigente ou conselheiro do KCSC, para ocupar qualquer cargo de dirigente ou conselheiro junto a FCC, CBKC, ou qualquer outra entidade cinófila, perdurando esta licença pelo período em que estiver ocupando tal cargo. Ficando, no entanto vedado à licença para ocupar cargo político eletivo.

**Artigo 71:** O KCSC adotará como cores padrões o preto e o dourado.

**Artigo 72:** O KCSC adotará como controle dos cães registrados o sistema de implante de micro chips e ou tatuagem, os quais deverão ser coordenado e fiscalizado pelo Presidente e auxiliado pelos demais membros da diretoria.

**Parágrafo primeiro:** O Presidente poderá nomear representante para efetuar a vistoria de ninhadas, de canil, bem como o implante e leitura do micro chips.

**Parágrafo Segundo:** Os Custos com a vistoria e o implante do micro chips serão suportados pelos criadores e serão cobrados por cão registrado e micro-chipado e ou tatuado e ou vistoriado.

**Artigo 73:** As Atas das reuniões de diretoria, bem como das Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias e quaisquer outras, poderão ser elaboradas na forma digital, devendo neste caso ser impressa assinada por que de direito e colada ou no livro de atas correspondente.

**Artigo 74:** Fica estipulado que o foro competente para dirimir questões relativas aos sócios, bem como para eventuais questões sobre o presente estatuto, decisões da diretoria e ou conselho fiscal, e outras, será o da Comarca de Blumenau, não se admitindo outro foro, por mais privilegiado que seja.

## CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 75:** Ficam revogadas as disposições em contrário e o estatuto anterior, os casos omissos serão resolvidos pela diretoria em primeira instância e pela Assembléia Geral em segunda instância.

**Artigo 76:** A diretoria poderá elaborar o regimento interno do KCSC, devendo submetê-lo a apreciação do Conselho Fiscal e convocar assembléia geral extraordinária para aprová-lo, no prazo máximo de 180 dias, a contar desta data.

**Artigo 77:** O Presidente poderá a seu critério efetuar os serviços cartoriais do KCSC, para não sócios, aplicando os valores da tabela da CBKC, acrescidos de uma taxa no valor equivalente a quatro (4) vezes o valor fixado pela CBKC para o registro de um filhote até 90 dias, para não sócios do KCSC que por ventura tiverem o pedido de filiação como sócio do KCSC recusado ou que não se interessarem por se associar a este Clube cinófilo e que tiverem canil registrado ou estejam registrando canil junto ao sistema CBKC/FCI, sendo que esta taxa deverá ser cobrada uma única vez por ano, não representando à mesma anuidade do KCSC ou qualquer vínculo de filiação.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

**Artigo 78:** Este estatuto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições contrárias.

Este Estatuto contém 78 (setenta e oito) artigos e foi aprovado e consolidado na forma do texto supra, por unanimidade, pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos três dias do mês de agosto de dois mil e sete, às dezoito horas, em última chamada, com o número de sócios presentes, cuja a lista de presença segue em anexo ao presente, na Sede do Kennel Clube de Santa Catarina, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-002, localizado na Rua XV de novembro, 1336, sala 100, Edifício Brasília, no Centro, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esta data, para deliberarem a Ordem do dia, conforme edital de convocação publicado no Jornal A Notícia de n° 24.210 do dia 24/07/2007, às folhas A19, bem como no mural afixado na sede do KCSC, de convocação especialmente para tal fim e Ordem do dia: Alteração dos Estatutos do KCSC.

O presente Estatuto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário. Nada mais tendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembléia, tendo todos os presentes subscritos a lista de presença, eu, Ulisses de Czekus, secretariei a reunião e lavrei a presente ata.

Blumenau, 03 de Agosto de 2007.

*Reconhec. Firms 3º TABELIÃO*  
**NILBERTO PRADA BURIGO**  
 PRESIDENTE

*Reconhec. Firms 3º TABELIÃO*  
**ELISABET CZEKUS**  
 VICE-PRESIDENTE  
 SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA

*Reconhec. Firms 3º TABELIÃO*  
**MARIA EFIGENIA STRAUBE BURIGO**  
 DIRETORA FINANCEIRA

*Reconhec. Firms 3º TABELIÃO*  
**SERGIO EDUARDO WEEGE**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO



**1º Tabelionato de Notas e Protesto de Blumenau**  
 Marcello Althoff  
 Tabelião Interino  
 Praça Victor Konder n° 21  
 Fone: (47) 3321-1200  
 Blumenau - Santa Catarina  
 Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

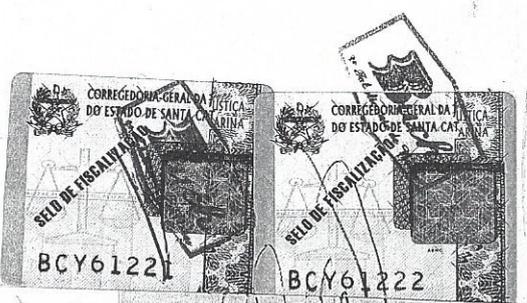
*Caterina Rocca*  
**Caterina Rocca**  
 Advogada  
 OAB/SC 22.171

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé em Blumenau - SC, 10 de julho de 2019.

Em testemunho da verdade.

BIANCA WESSLER  
 ESCRIVENTE  
 E-mail: 3.55-155Q@n.0.07-selo: 1,95  
 Total: 5,57  
 Selo Digital de Fiscalização: SELO NORMAL: FNF26077-ZP&W

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



**Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de ELISABET DE CZEKUS e SERGIO EDUARDO WEEGE**

do que dou fé Em testemunho da verdade. Blumenau (SC), 27 de setembro de 2007. 16.

ROSANE MARIA ORTMANN  
 ESCRIVENTE NOTARIAL

16

**BUCH**  
 3º Tabelionato de Notas e Protestos  
 CARLOS HEINZ FRITZKE  
 TABELIÃO SUBSTITUTO  
 ROSANE MARIA ORTMANN  
 MERY REGINA SCHULTZ  
 TERENCE BUCH  
 GABRIELA EVARISTO  
 FABRIZIA DE P. V. SPENGLER  
 CHIRLEI CRISTINA ULLER  
 ESCRIVENTES NOTARIAIS

FONES: (0xx47) 3326-2100 - 3326-2101 - 3326-2102  
 RUA: 15 DE NOVEMBRO, 974  
 CEP: 89010-001 - BLUMENAU - SANTA CATARINA  
[www.tabelionatobuch.com.br](http://www.tabelionatobuch.com.br)

**Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de MARIA EFIGENIA STRAUBE BURIGO e NILBERTO PRADA BURIGO**

do que dou fé Em testemunho da verdade. Blumenau (SC), 27 de setembro de 2007. 16.

CHIRLEI CRISTINA ULLER  
 ESCRIVENTE NOTARIAL

16

**BUCH**  
 3º Tabelionato de Notas e Protestos  
 CARLOS HEINZ FRITZKE  
 TABELIÃO SUBSTITUTO  
 ROSANE MARIA ORTMANN  
 MERY REGINA SCHULTZ  
 TERENCE BUCH  
 GABRIELA EVARISTO  
 FABRIZIA DE P. V. SPENGLER  
 CHIRLEI CRISTINA ULLER  
 ESCRIVENTES NOTARIAIS

FONES: (0xx47) 3326-2100 - 3326-2101 - 3326-2102  
 RUA: 15 DE NOVEMBRO, 974  
 CEP: 89010-001 - BLUMENAU - SANTA CATARINA  
[www.tabelionatobuch.com.br](http://www.tabelionatobuch.com.br)